## LEI ORDINÁRIA N° 2871, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 2224, de 07 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2380, de 07 de julho de 1995.

MARIA CARLOTA NIERO ROCHA, Prefeita Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 11 de dezembro de 2.000, decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 2.224, de 07 de outubro de 1.993, alterada pela Lei nº 2.380, de 07 de junho de 1.995, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 11º Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos através de voto direto e secreto, por um Colégio Eleitoral, composto da forma tripartide, paritária e composto:
  - a) 25% representando os Poderes Executivo e Legislativo:
  - I um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II um representante dos Professores das Escolas Municipais de Educação Infantil, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
  - III um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.
  - b) 25% de representantes Técnicos:
  - IV um representante do Conselho das Escolas Públicas Estaduais;
  - V um representante da Equipe Técnica do Fórum local;
  - VI um representante da 6º Sub Secção da Ordem dos Advogados do Brasil.
  - c) 50% representantes da Comunidade local:
- VII um representante de Entidades não Governamentais, dedicadas aos portadores de deficiência;
  - VIII um representante das Escolas Particulares;
- IX um representante das Entidades Governamentais que atuem junto à Criança e ao Adolescente que, obrigatoriamente, faça parte do COMCRIAJA, indicado dentro de seus membros e por eles próprios;
- X um representante de Entidades não Governamentais que atuem junto à Criança e ao Adolescente que, obrigatoriamente, faça parte do COMCRIAJA, indicado dentro de seus membros e por eles próprios;
  - XI um representante do Grupo de Apoio do Amor Exigente;
  - XII um representante do COMEN (Conselho Municipal de Entorpecentes).
  - Art. 14° .....

V – comprovante de conclusão do Ensino Médio;

VI – possuir reconhecida experiência, no mínimo de 02 (dois) anos, nas áreas da defesa, dos direitos e na do atendimento à Criança e ao Adolescente, devidamente comprovado;

VII – submeter-se a entrevista técnica, que também será eliminatória, visando avaliar o candidato, à vista das especificações da função que concorre, como exigido pela Lei Municipal na 2.224/93 e Lei Federal na 8.069/90. Oportunamente os candidatos serão convocados para treinamento (palestras) e posterior avaliação escrita.

۸ ۱	000			
AΠ.	26° -	<b>–</b>	 	 

 $\S 1^{o}$  – Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

8	3 20 -	. Havendo	empate na	votação	será	eleito d	candidato	mais	novo
:	3 <del>-</del> -	1 laveliuo	cilipate na	νοιαζαυ,	SCIA	CICILO (	) carialdato	IIIais	TIOVO.

Art. 40° –
a
b
C
d

- § 1º A declaração da perda do mandato do Conselho Tutelar, com sua consequente exoneração, é da competência exclusiva do COMCRIAJA.
- § 2° As medidas mencionadas no parágrafo anterior, quando baseadas nas alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, terão por supedâneo legal, tão somente, a ocorrência das hipóteses nelas previstas.
- § 3º Na hipótese enunciada na alínea "c", a perda do mandato e a exoneração somente ocorrerão, se for o caso, após regular processo, assegurado ao Conselho. Tutelar ampla defesa".
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 27 de Dezembro de 2.000.

MARIA CARLOTA NIERO ROCHA Prefeita Municipal

MARCOS ANTÔNIO PERUZZA Secretário de Governo

Registrada e publicada no Setor de Secretaria-Geral, aos 27 de Dezembro de 2.000.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO Assistente Administrativo